

## Memorando 4- 25.359/2021

---

**De:** Maria M. - SAS

**Para:** DACOL - Departamento de Acompanhamento Legislativo - A/C Aline L.

**Data:** 29/06/2021 às 14:45:04

**Setores envolvidos:**

SAS, SAS - SSPPS, SEDH, SEDH - DPDH, DACOL

## Pedido de Informação nº 181/2021

---

Prezada gerente.

Com cordiais cumprimentos, de ordem da Secretária de Assistência Social, Senhora Maria Lúcia Salim Miranda Machado, segue abaixo, informações solicitadas pelo Vereador Carlos Alberto Bejani Júnior, referente ao ofício 181/2021. As informações foram redigidas pela Supervisora de Acompanhamento das Políticas de Acolhimento Institucional e Programas de Apoio Psicossocial de Crianças e Adolescentes- Liliane Chaves Oliveira Knopp.

**1-Quais são os critérios utilizados pelo Executivo junto dos demais órgãos no que diz respeito à escolha de apadrinhamento de um acolhido?**

O apadrinhamento afetivo é um programa previsto na Lei nº 13.509, de novembro de 2017, que dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

No artigo 19 B, prevê que crianças e adolescente em serviços de acolhimento institucional e acolhimento familiar podem participar do programa de apadrinhamento afetivo desde que respeitando as prerrogativas legais, a saber:

*"Art. 19-B. A criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento.*

*§ 1º O apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.*

*§ 2º (VETADO).*

*§ 2º Podem ser padrinhos ou madrinhas pessoas maiores de 18 (dezoito) anos não inscritas nos cadastros de adoção, desde que cumpram os requisitos exigidos pelo programa de apadrinhamento de que fazem parte. (Promulgação de partes vetada).*

*§ 3º Pessoas jurídicas podem apadrinhar criança ou adolescente a fim de colaborar para o seu desenvolvimento.*

*§ 4º O perfil da criança ou do adolescente a ser apadrinhado será definido no âmbito de cada programa de apadrinhamento, com prioridade para crianças ou adolescentes com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva.*

§ 5º Os programas ou serviços de apadrinhamento apoiados pela Justiça da Infância e da Juventude poderão ser executados por órgãos públicos ou por organizações da sociedade civil.

§ 6º Se ocorrer violação das regras de apadrinhamento, os responsáveis pelo programa e pelos serviços de acolhimento deverão imediatamente notificar a autoridade judiciária competente.”

Atualmente o poder executivo, através da Secretaria Especial de Direitos Humanos e o Conselho de Direitos da Criança e Adolescente estão desenhando a proposta do Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo.

É importante salientar que a autorização para que os interessados apadrinhem uma criança ou adolescente é feita pela Vara da Infância e Juventude. Cabe as equipes técnicas dos serviços de Acolhimento realizar atendimento ao acolhido sobre o interesse em ter um padrinho; realizar atendimento com os interessados em apadrinhar para verificar as condições e o perfil do padrinho; realizar visita domiciliar, dentre outras ações que se fizerem necessárias para emitir parecer técnico ao juiz da Vara da Infância e Juventude.

### **2-Como o Executivo, fiscaliza os abrigos em relação ao trato para com os acolhidos e o andamento dos processos de cada um?**

O acompanhamento técnico, metodológico e ético dos serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes é realizado por um supervisor da SAS, técnico de nível superior, que realiza visitas institucionais, monitora e avalia os processos de trabalho, as metodologias de ação, os resultados das intervenções técnicas junto aos acolhidos, que articula a Rede de Garantias de Direitos, dentre outras ações que se fizerem necessárias.

No que tange os “andamentos dos processos”, toda criança e adolescente acolhidos nos serviços de acolhimento institucional ou familiar possuem um Plano Individual de Acompanhamento (PIA), tal instrumento técnico está previsto nas “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, publicado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome no ano de 2009.

O PIA prevê a análise da história pré-egressa do acolhido, o planejamento das ações com o objetivo a reinserção familiar comunitária, o trabalho social com as famílias de origem e extensa, o acompanhamento de saúde, psicossocial, escolar e dos trâmites do processo judicial na Vara da Infância e Juventude (VIJ). É oportuno destacar que, as ações dos Serviços de Acolhimento estão sempre muito alinhadas com o Ministério Público e com VIJ.

### **3-Como o Executivo identifica se existe lentidão nos processos de interesse no apadrinhamento/ adoção de um acolhido?**

Como supracitado, o acompanhamento dos acolhidos é realizado com a equipe técnica da VIJ, com reuniões frequentes para discussão de casos, com audiências concentradas onde participam tanto a equipe técnica dos acolhimentos, quanto o juiz da VIJ e a promotora de justiça. Nesses espaços, temos a possibilidade de acompanhar e opinar (visto os acompanhamentos próximos realizados pela equipe dos acolhimentos juntos aos acolhidos e suas famílias) no tramitar do caso.

### **4-Existe algum controle/punição para abrigos que preterem um acolhido a outro? Se sim, como é feita essa fiscalização?**

Não há casos registrados de que ocorra predileções dentro dos serviços. Todas as crianças e adolescentes são tratados da mesma forma, respeitando suas necessidades individuais. Nossa perspectiva de trabalho busca, através do acompanhamento técnico do Supervisor da SAS, qualificar a equipe técnica e de educadores sociais, nas dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ética para que os profissionais tenham condutas e intervenções baseadas nas legislações pertinentes ao tema da criança e adolescentes, sem qualquer discriminação.

**5-Apesar de estarmos em um quadro pandêmico o que o Executivo tem feito para diminuir os impactos na vida dos acolhidos?**

Os serviços de acolhimento possuem equipe técnica e de educadores sociais que realizam uma programação diária de atividades socioeducativas, de lazer, culturais com as crianças e adolescentes. Alguns acolhidos realizam atendimento psicológico nos serviços parceiros da SAS.

O trabalho social com as famílias se mantém através de videochamadas, contatos telefônicos, quando necessário, atendimentos presenciais e visitas domiciliares. Quaisquer outras ações externas ao serviço, exceto atendimentos de saúde, só podem ser realizadas com prévia autorização judicial.

**6- Como é feito com os casos de casas de acolhimento que não fornecem o básico para seus acolhidos, tendo em vista que elas recebem o aporte do Executivo?**

Todos os acolhidos que estão nos serviços de acolhimento institucionais financiados por recursos do poder público tem suas necessidades atendidas. Conforme informado, a Supervisora da SAS realiza acompanhamento próximo as Casas de Acolhimento.

Vale ponderar que, o Ministério Público e a Vara da Infância e Juventude também acompanham de perto os Serviços de Acolhimento.

**7- Como o Executivo se posiciona quanto aos direitos garantidos pelo ECA, existem relatos desses direitos negligenciados?**

Nos serviços de acolhimento não temos registros de que os direitos das crianças e adolescentes estão sendo negligenciados .

**8-Crianças a partir de 12 anos, qual o posicionamento do Executivo, para que os mesmos possam ser inseridos no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes, gerando a estes novas possibilidades para quando completarem maior idade?**

O município está estruturando políticas e ações que buscam fomentar a capacitação profissional e a inclusão socio-produtiva de adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Atualmente a Prefeitura tem parcerias com o Ministério do Trabalho, Vara da Infância e Juventude, Sistema “S” para execução do “Programa Descubra”, que busca a preparação e inserção dos adolescentes que estão nos acolhimentos no mundo do trabalho.

Nos serviços de acolhimento, a equipe técnica, realiza o acompanhamento de cursos on-line e presencial para disponibilizar aos adolescentes.

Cabe aqui ressaltar que:

*“Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade.” (Estatuto da Criança e Adolescente)*

Att,  
Arlene Afonso.  
Assessora.

—

Att.,

Maria Lúcia Salim Miranda Machado  
Secretária de Assistência Social